O Caminho das Águas

A água é um bem de domínio público; um recurso natural que pertence a todos, mas por ser um recurso natural limitado, vulnerável e esgotável, deve-se atribuir valor econômico.

Para se utilizar uma fonte de água, superficial ou subterrânea, deve-se solicitar a Outorga de Direitos de Uso dos Recursos Hídricos, concedida pelo Estado de São Paulo, através do DAEE e regulamentada pelo Decreto 41.258 de 31/10/96 e Portaria DAEE nº 717 de 12/12/96.

Para se fornecer água potável à população, o responsável abastecedor, que pode ser o município, através da própria Prefeitura Municipal, por um SAAE, por uma Permissionária ou por uma Concessionária (Lei nº 8.987 de 13/02/95), deve seguir os preceitos estabelecidos na Portaria Nº 518 de 25/MAR/2004 do Ministério da Saúde, que regem os padrões mínimos da qualidade da água e todo o seu Controle para resguardar tal padrão como:

- Análise própria diária;
- Análise bacteriológica mensal por laboratório externo qualificado;
- Análise Físico-química semestral por laboratório externo qualificado.

Para se tratar a água fornecida à população, o fornecedor deverá estar registrado no CREA e no CRQ e ter profissionais também devidamente registrados, habilitados ao funcionamento das E.T.As e ao manuseio de produtos químicos envolvidos no tratamento.

Para se manusear as águas servidas, consideradas esgotos sanitários, deve-se também solicitar a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos para o DAEE, conforme o de água potável, uma vez que é necessária autorização para se promover o seu despejo, de volta, ao recurso hídrico disponível, cuja legislação ambiental está disposta no Decreto Estadual nº 8.468 de 08/09/76 (arts. 18 e 19^{A}) e no Art. 5 da resolução CONAMA nº 237/97 e fiscalizados no Estado de São Paulo pela CETESB,

que deverá emitir licença prévia, conforme previsto no Decreto Estadual Nº 47.397 de 04/12/2002, logo após ter obtido autorização do DEPRN Nº 4/99 – RAP e EIA/RIMA.

O enquadramento dos corpos de águas receptores de esgoto deve ser disposto conforme Decreto Estadual Nº 10.755/77.

Os fornecedores de água potável e responsáveis pelo tratamento do esgoto sanitário devem estar devidamente registrados e fornecer laudos mensais do Controle e da qualidade das águas para as Direções Regionais de Saúde (DIR) e, para os Núcleos de Vigilância Sanitária, que são os responsáveis por tal verificação.

As ações para a Execução das Medidas Corretivas para Água e Esgoto devem seguir um Cronograma específico de no máximo 03 anos, conforme Resolução SMA nº 66 de 18/08/98.

O consumo médio de água previsto pela Organização Mundial de Saúde (OMS) é de 120 litros por pessoa por dia, mas no Brasil essa média sobe para 200 litros por pessoa por dia, sendo que um consumo maior é considerado desperdício.

Parece-nos que, no Brasil, as Leis não foram feitas para serem cumpridas e sim para serem seguidas quando pertinentes ou quando convenientes, pois com a Legislação existente ao Saneamento Básico, isso já ocorre há muito tempo, uma vez que a aplicação das Leis iria implicar os “intocáveis” políticos, ou seja, os prefeitos e os vereadores de quase todos os municípios brasileiros, o que não ocorre.

Pela legislação existente, as prefeituras, através do setor competente, deveriam fornecer à população água potável por 24 horas do dia e de acordo com a qualidade prevista no Art. 36 do Ministério da Saúde (Lei 518/04) que envolve, além da qualidade mínima exigida, como: desinfecção, cor, sabor e flúor, também o controle físico-químico e bacteriológico periódico, ou seja, semestral para o primeiro e mensal para o segundo, através de um laboratório externo e independente, devendo ser cobrado e acompanhado pela Vigilância Sanitária (da prefeitura), pelo ERSA (estadual) e pelo Ministério Público Estadual.

Pela Legislação vigente nada pode ser lançado nos corpos de água (córregos, ribeirões, lagos, rios e mar) em desacordo com a pureza de suas águas e, conforme classificação específica, incluindo a “proteção dos mananciais” e que, se isso ocorrer, tais responsáveis deveriam dispor sobre sua solução e, se não ocorrer, de detenção por crime contra o meio ambiente, inclusive inafiançável, devendo ser cobrado e acompanhado pela Vigilância Sanitária, pela Cetesb e pelo Ministério Público Estadual.

Com tudo isso e a população continua na sua “incredulidade pacifista“, a receber, quando recebe, água sem qualidade e, a ver, a deterioração de seus mananciais, a ponto de não mais poder usar a água para o lazer, para a dessedentação dos animais, para a irrigação, etc...

A falta de recursos, que é a justificativa apresentada por todos, não pode mais ser aceita como uma desculpa para nada fazer, uma vez que a permissividade de se fazer “Concessões“ com a iniciativa privada pode substituir tal falta de dinheiro.

Lorena, 22 de setembro de 2004.

Celso Luís Quaglia Giampá, Consultor em Engenharia Sanitária e Ambiental da Clinica de Engenharia – Valeconsult Empresarial Ltda.

Contato

Rua Dona Noêmia Areco, 203 | Vila Figueira | CEP 12.600-460 | Lorena-SP

Contato: 0 (xx) 12 3157 3344 | 0 (xx) 12 9154 4232

celso@clinicadeengenharia.com.br

www.clinicadeengenharia.com.br